



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO N.º 6.925**

**De 2 de fevereiro de 2010**

Regulamenta a concessão de bolsas de estudos para os alunos da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei n.º 2.239, de 2 de agosto de 1994,

### **DECRETA:**

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos para os estudantes da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho, com prioridade para aqueles egressos do Ensino Público e que não tenham concluído nenhum curso superior, far-se-á mediante as condições estabelecidas neste Decreto, observados os termos da Lei Municipal n.º 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 2º A escolha dos alunos de que trata o artigo anterior será feita por Comissão nomeada pelo Prefeito, composta de 3 (três) membros, que considerará o perfil sócio-econômico do grupo familiar do candidato, através do emprego da seguinte fórmula, com os respectivos fatores:

$$IC = (RBF \times M \times DC \times (IESP \times PJ \times V \times E \times S \times I)) / GF,$$

onde:

IC = Índice de Classificação;

RBF = Renda Bruta Familiar mensal;

M = Moradia (Própria = 1,0; Outros = 0,9; Alugada/financiada = 0,6);

DC = Doença Crônica (Existe no grupo familiar = 0,8; Não existe = 1,0);

IESP = Instituição de Ensino Superior (IES) Paga (Além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa, em instituição de ensino superior paga = 0,8; Não existe = 1,0);

PJ = Sócio ou proprietário de pessoa jurídica no grupo familiar;

V = Veículo [O grupo familiar possui veículo(s) = 1,2; Não possui = 1,0];

E = Estágio [Se o estagiário for da Prefeitura da Estância Turística de São Roque = 0,6; Se estagiário – outros = 0,8; Se não for estagiário = 1,0];

S = Servidor (Se servidor Público Municipal em São Roque = 0,7)

I = Imóvel [O grupo familiar possui imóvel(eis) além do da moradia = 2,0; Não possui = 1,0];

GF = Grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 1º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 2º Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, ganhos variáveis ou prestação de serviços, trabalhos autônomos, atividades rurais, ajuda de familiares, rendimentos e alugueis, desconsiderando somente férias, 13º salário e horas extras.

§ 3º Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 4º A classificação ocorrerá de forma distinta para os egressos e não egressos do ensino público, sendo que os não egressos do ensino público somente serão contemplados se houver sobra do percentual de bolsas a ser concedidas, quando também poderão ser contemplados os alunos que já possuam formação superior.

§ 4º No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no *caput*, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - menor renda bruta mensal familiar;
- II - residência alugada/financiada;
- III - residência emprestada;
- IV - o grupo familiar não possuir imóvel(eis) além do da residência;
- V - despesa com doença crônica no grupo familiar;
- VI - mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IES paga;
- VII - não ter curso superior completo;
- VIII - o grupo familiar não possuir veículo(s).

§ 5º Os candidatos poderão receber a visita de membros da Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos ou por agentes públicos da Prefeitura, para confirmação da situação sócio-econômica apresentada, ou de quaisquer outros dados.

Art. 3º Somente poderão concorrer ao processo de seleção os alunos que:

- I - residirem em São Roque;
- II - tenham sido aprovados no concurso vestibular da Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho e estarem devidamente matriculados;
- III - preencherem e assinarem devidamente o formulário de inscrição, cujo modelo é parte integrante deste Decreto, anexando toda a documentação solicitada;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV - entregarem impreterivelmente o formulário preenchido no Serviço de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, nos horários e prazo pré-fixados.

Parágrafo único. O período de inscrição será previamente publicado na imprensa local pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos.

Art. 4º Os candidatos deverão anexar ao formulário de inscrição fotocópia dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de pagamento da matrícula na Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho e título de eleitor;

II - carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);

III - comprovante das condições de moradia, quando não própria, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento do aluguel e contrato de locação;

IV - comprovante de endereço, como conta de luz ou água;

V - comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso;

VI - se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e n.º do Código Internacional de Doenças - CID;

VII - comprovante de rendimentos ou, se for o caso, comprovante da condição de desempregado do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar

VIII - última declaração de ajuste anual do imposto de renda do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento;

IX - declaração informando o grau de escolaridade;

X - declaração sobre estágio;

XI - comprovante de que é Servidor Público Municipal;

XII - histórico escolar, quando egresso do nível médio do ensino público;

XIII - outros documentos que a Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação, IC.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos:

I - se assalariado, cópia do último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma ou comprovante de auxílio desemprego;

II - se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

III - se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social; ou

IV - se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;

V - se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal;

VI - se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho;

VII - se outros (por exemplo: comissões por vendas, "bicos", auxílio de parentes/amigos): Declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro.

§ 2º A Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos nos incisos I a IX do *caput* deste artigo.

Art. 5º A perda da bolsa se dará nas seguintes hipóteses:

I - se o aluno desistir ou interromper o estudo;  
II - se o aluno for reprovado em qualquer disciplina;  
III - se permanecer inadimplente por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, quando for beneficiado por bolsa parcial;

IV - se a situação sócio-econômica do grupo familiar do estudante alterar-se profundamente;

V - se o grupo familiar mudar-se de São Roque

VI - omissão de dados constantes no formulário

VII - dados inexatos ou insuficientes no formulário.

§ 1º A não apresentação da documentação completa e correta, no prazo estabelecido, ou a divergência entre os dados declarados no formulário com os dados constantes na documentação entregue, ou ainda, com a real situação do candidato, excluem o aluno do processo seletivo da bolsa de estudos.

§ 2º Se apurado divergência entre a real situação do candidato e a situação declarada, mesmo que constatada posteriormente a concessão de qualquer benefício, será motivo bastante e suficiente para desclassificação do candidato e cancelamento automático de qualquer benefício auferido, vindo a assumir os riscos de eventuais reembolsos.

Art. 6º O resultado da seleção deverá ser publicada na imprensa local pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos, cabendo recurso fundamentado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esgotado o prazo do artigo anterior e analisados todos os recursos apresentados, a Comissão de Seleção de Bolsas de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Estudos fará publicar a relação definitiva dos candidatos, que deverá conter o nome do aluno, o curso, o IC e o percentual das bolsas de estudos concedidas.

Art. 8º A Faculdade deverá manter à disposição da Prefeitura bolsas de estudos a razão de 6% (seis por cento) das vagas de seus cursos, estabelecidos no imóvel objeto da concessão administrativa, na forma prevista no inciso XI, do artigo 2º da Lei 3403, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 9º As bolsas de estudos, que serão anuais, poderão ser integrais ou parciais e o percentual concedido incidirá sobre o valor da matrícula e de cada mensalidade do aluno contemplado.

§ 1º A renovação das bolsas de estudos serão feitas anualmente.

§ 2º No caso das bolsas de estudos serem concedidas após o pagamento integral de alguma parcela, caberá à Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho restituir ao aluno contemplado o valor equivalente de tal concessão, podendo tal restituição ser abatida das futuras mensalidades compreendidas dentro do semestre em que a bolsa tenha sido concedida.

Art. 10. A Prefeitura poderá exigir dos alunos bolsistas, a título de contrapartida, a participação em projetos sociais ou outras atividades definidas oportunamente.

Art. 11. Caso não seja atingido o percentual de bolsas previsto no inciso XI, do artigo 2º da Lei 3403, de 13 de janeiro de 2010 por alunos egressos do ensino público, poderá a Prefeitura destinar as bolsas de estudos para outros alunos ou que já possuam formação superior, desde que tenham sido aprovados pelo processo seletivo das concessionárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 6.655, de 19 de janeiro de 2009.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 02/02/2010**

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO AOS 02 DE FEVEREIRO DE 2010, NO GABINETE DO PREFEITO**





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Possui alguma ajuda financeira externa? ( ) sim ( ) não (valor: R\$ .....)

Em caso positivo, especificar: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**RBF**

**TOTAL DA RENDA FAMILIAR: R\$ \_\_\_\_\_**

**M**

Reside em imóvel: ( ) próprio ( ) alugado ( ) financiado ( ) outros

**OBS:** Considerar todos os bens, mesmo aqueles que não estejam regularizados (escriturados ou registrados em nome dos integrantes do grupo familiar).

**DC**

Possui algum problema de saúde na família que necessite de tratamento intensivo e/ou regular? ( ) sim ( ) não . Em caso positivo, especificar:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**IESP**

Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior paga (sem bolsa)? ( ) sim ( ) não

**PJ**

No grupo familiar existe sócio ou proprietário de pessoa jurídica?  
( ) sim ( ) não

**V**

Possui veículo (s)? ( ) sim ( ) não Quantos? \_\_\_\_\_

**E**

É Estagiário? ( ) Sim, da Prefeitura ( ) Sim, outros ( ) Não

**S**

É Servidor Público Municipal? ( ) Sim ( ) Não

**I**

Possui outro (s) imóvel (s) além do da moradia? ( ) sim ( ) não Em caso positivo, especificar abaixo:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARO ESTAR CIENTE:

1) DOS TERMOS DO DECRETO Nº 6.925, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010;

2) QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E CORRETA, NO PRAZO ESTABELECIDO, OU A DIVERGÊNCIA ENTRE OS DADOS DECLARADOS NO FORMULÁRIO COM OS DADOS CONSTANTES NA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE, OU AINDA, COM A REAL SITUAÇÃO DO CANDIDATO, EXLUEM O ALUNO DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSAS DE ESTUDOS.

3) QUE SE APURADO DIVERGÊNCIA ENTRE A REAL SITUAÇÃO DO CANDIDATO E A SITUAÇÃO DECLARADA, MESMO QUE CONSTATADA POSTERIORMENTE A CONCESSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO, SERÁ MOTIVO BASTANTE E SUFICIENTE PARA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE QUALQUER BENEFÍCIO AUFERIDO, VINDO A ASSUMIR OS RISCOS DE EVENTUAIS REEMBOLSOS.

São Roque, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

Assinatura do aluno ou do responsável

RG n.º

CPF n.º

<b>PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO</b>									
GF	- Total de componentes do grupo familiar (incluindo o candidato):								
RBF	- Renda bruta familiar mensal (incluindo o candidato): R\$								
M	- Tipo de moradia:								
	<input type="checkbox"/>	própria (1,0)	<input type="checkbox"/>	outros (0,9)	<input type="checkbox"/>	alugada/financiada (0,6)			
DC	- Há gastos com doenças crônicas?								
	<input type="checkbox"/>	não (1,0)	<input type="checkbox"/>	sim (0,8)					
IESP	- Há outro membro do grupo familiar que estuda em instituição de ensino superior paga (sem bolsa)? <input type="checkbox"/> sim (0,8) <input type="checkbox"/> não (1,0)								
PJ	- No grupo familiar existe sócio ou proprietário de pessoa Jurídica?								
	<input type="checkbox"/>	sim (3,0)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
V	- O grupo familiar possui veículo(s)?								
	<input type="checkbox"/>	sim (1,2)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
E	- O candidato é estagiário(a) ?								
	<input type="checkbox"/>	sim, do município (0,6)	<input type="checkbox"/>	sim, outros (0,8)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)			
S	- É servidor Público Municipal								
	<input type="checkbox"/>	sim (0,7)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
I	- O grupo familiar possui imóvel(éis) além do da moradia?								
	<input type="checkbox"/>	sim (2,0)	<input type="checkbox"/>	não (1,0)					
<b>(RBF x M x DC x IESP x PJ x V x E x S x I) ÷ GF = IC</b>									
nome e assinatura dos membros da Comissão que avaliaram esta ficha									





# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**EST A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## ***ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, FOTOCÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS***

- Carteira de identidade, CPF, comprovante de rendimentos ou de desemprego, comprovante de pagamento da matrícula na Associação de Ensino Superior de São Roque ou Associação Educacional Nove de Julho (boleto), título de eleitor e histórico escolar do candidato
- Carteira de identidade dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 21 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento)
- Comprovante das condições de moradia, quando não própria mais contrato de locação, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se alugada, o último recibo de pagamento
- Comprovante de endereço, como conta de luz ou água
- Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso
- Se houver gastos com doença crônica no grupo familiar, atestado ou declaração legível, com data, assinatura do médico e nº do CID
- Última declaração de ajuste anual do imposto de renda ou declaração anual de isento entregue à Secretaria da Receita Federal do aluno e do responsável pelo grupo familiar, sendo obrigatória a apresentação completa do referido documento
- Comprovante de rendimentos ou de desemprego dos demais integrantes de grupo familiar
- Outros documentos que a Comissão de Seleção de Bolsas de Estudos julgar necessários à comprovação das informações, prestadas pelo candidato, que integram o cálculo do índice de classificação (IC)

### **São considerados comprovantes de rendimentos ou de desemprego**

- Se assalariado, cópia do último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada, devendo anexar a página com foto e verso da mesma ou comprovante de auxílio desemprego
- Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, declaração de rendimentos, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC
- Se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social
- Se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria, ou pensão
- Se produtor rural: declaração de rendimentos do próprio produtor ou do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal
- Se estagiário ou bolsista: contrato de estágio ou de bolsa de trabalho;
- Se outros (por exemplo: comissões por vendas, "bicos", auxílio de parentes/amigos): Declaração assinada por quem paga as comissões ou quem empresta o auxílio financeiro.

### ***ANEXAR, OBRIGATORIAMENTE, DECLARAÇÃO:***

- Informando o grau de escolaridade
- Informando se é estagiário e por qual empresa é contratado